

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.903, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

"Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências".

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1° - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos de São João da Boa Vista, áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para a sua ocupação.

Art. 2° - O sistema de estacionamento rotativo pago objeto desta lei, denominado "ZONA AZUL", será operado diretamente pelo Poder Público ou outorgado à iniciativa privada, por meio de concessão onerosa, efetivada por meio de processo licitatório.

Art. 3° - Nos termos da Resolução nº 302/2008 do CONTRAN e, em respeito ao interesse público manifesto, as vagas exclusivas ou preferenciais demarcadas terão tratamento diferenciado, conforme estabelecido neste artigo (NR)

 $\S~1^{\rm o}$ - Para efeito desta lei são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

I - veículo de aluguel;



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

II - veículo de portador de deficiência física;

III - veículo de idoso;

IV - operação de carga e descarga;

V – ambulância;

VI - embarque e desembarque de passageiros;

VII - área de estacionamento de curta duração, não pago, com uso de pisca alerta ativado, em período determinado e regulamentado de até 30 minutos.

VIII - viaturas policiais;

§ 2° - Normas especificas disporão sobre a ocupação de espaço público pelas obras de construção civil e de concessionárias de serviço público, bem como os serviços de caçambas metálicas, veículos destinados a transporte de mudanças e carretos e serviços de taxi.

Art. 4° - Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga, a operação do sistema de estacionamento rotativo pago ora instituído, só será feita fora daqueles horários.

Art. 5° - As motocicletas e monociclos elétricos, terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos por ato do Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora das áreas definidas.

Art. 6° - Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:

I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;

 II - veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

III - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.

 IV – motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.

V - caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,

VII – idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

VIII – idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

a) o cartão/credencial de Isento, objeto de determinação das Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN para estacionamento em áreas regulamentadas por lei, será fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder da Prefeitura de São João da Boa Vista para moradores do município que comprovarem a residência.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

- b) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Idoso com idade igual ou superior a 60 anos, é necessário o preenchimento de um formulário de requerimento fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento de veículo e demais documentos pessoais.
- c) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Deficiente na forma das Leis Federais nº 13146/15, nº 9.503/97, e nº 12764/20 e Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e nº 304/2008, é necessário o preenchimento de um requerimento e apresentação de Laudo Médico, cujos modelos são fornecidos pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento do veículo e demais documentos pessoais.
- Art. 7° Os dias, horários, termos e condições, áreas de zona verde e azul, horários mínimos e máximos de Estacionamento, além de outros casos omissos desta lei, serão estabelecidos e regulamentados via Decreto Executivo.

Art. 8° - Se constitui infração à presente lei:

- I estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.
- II utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
 - III ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- IV permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;
 - V não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- VI ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

Art. 8°-A - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.

§1º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da área estacionada (azul ou verde), devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.

- § 3° O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1°, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para aquela área de estacionamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- § 4° Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1° e 3° deste artigo, os dados do veículo, juntamente com os



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do videomonitoramento pelos agentes de trânsito.

§5° - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.

Art. 9° - Fica o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A outorga de concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 10 - A concessionária deverá destinar, aos fins abaixo relacionados, quantia não inferior a 30% (trinta por cento) da receita apurada mensalmente da exploração da concessão, que passarão a integrar o orçamento público municipal da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Assistência Social para implementação e controle da Política Pública de Assistência Social no município tendo por objetivo prover a garantia dos mínimos sociais, a inclusão e o desenvolvimento da pessoa humana.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

- b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo, para cobrir despesas e gerar investimentos na gestão e melhoria do transporte e trânsito no município
- §1° A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar mensalmente os repasses da concessionária aos beneficiários.
- §2° As partes beneficiadas deverão prestar contas da destinação dos recursos na forma da lei.
- § 3° Será encaminhado trimestralmente pela entidade concessionária à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, o valor da receita apurada e valores dos repasses.
- Art. 11 A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita por meio de sistema que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, tecnologias, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal em perfeito estado de conservação e manutenção, sem ônus de qualquer espécie.

- Art. 12 A concessão de que trata esta lei deverá ser precedida de licitação, sendo adotado, para fins de julgamento, o critério maior oferta, conforme o disposto no art. 15°, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos no Edital e seus anexos.
- Art. 13 O prazo de concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos, renovável uma única vez por igual período mediante aditamento prévio.



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

Art. 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive, mas não limitada à sinalização viária e demarcação de vagas que se fizerem necessárias à operação da concessão.

- §1º A concessionária se responsabilizará pela modernização do sistema com tecnologias de identificação de irregularidade no uso das vagas, dos serviços digitais de aquisição e de informação ao usuário (aplicativos) sobre vagas disponíveis e a diversificação dos meios de pagamento para o usuário, inclusive a estruturação de centro de controle operacional para o sistema de gestão, além de instalação, manutenção e conservação da sinalização das vagas, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Concedente, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.
- §2º Havendo necessidade de reposição de placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços da Zona Azul, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição da Concedente, sob responsabilidade da concessionária.
- §3º A área de Zona Azul será operada por concessionária que deverá disponibilizar à Concedente todos os sistemas de gestão necessários, visando o controle, acompanhamento e auditorias permanentes de todas as fases da operação e da arrecadação.
- §4º A concessionária é responsável por toda divulgação e orientação aos usuários quanto a procedimentos de utilização, cujas ações devem ser monitoradas pela concedente, a quem cabe solicitar ações reparadoras e complementares.
- Art. 15 A definição de áreas e zonas, o número de vagas e possíveis expansões ao longo do tempo, bem como as regulamentações pertinentes ao

ALD JOHN DIA WATER

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

cumprimento das normas e objetivos da presente lei serão oficializadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - O preço relativo ao tempo de uso dos estacionamentos, inclusive sua política tarifária, será regulamentado através de Decreto Municipal, ouvida previamente a Comissão Própria designada pelo Executivo.

Parágrafo único - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão oficializados sempre na forma prevista no "caput" deste artigo.

- Art. 17 O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias;
- I o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei:
- II as condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição imediata de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
- III as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
- IV a forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;
- V a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária:
- VI os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público Municipal concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX – as eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária
 pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIII - a obrigação da concessionária de tomar todas as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, aquisição de veículos para a fiscalização e eventual ajuda de custo à Polícia Militar, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;

XIV – a incorporação ao Patrimônio Público Municipal de todos os equipamentos, obras e instalações.

 XV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo



SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo

exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos, ressalvada a hipótese de garantia prestada nos termos do art. 17.

Art. 19 - A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, atividade que continuará a ser exercida pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da concessão serão devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos, referidas nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º desta lei, e serão responsáveis por seus atos, nos termos do Artigo 327 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jome: 121. Ameterini

do Município nº

Secretário Geral

DECRETO Nº 7.004, DE 03 DE JANEIRO DE 2.022

"Regulamenta a Lei nº 4.903 de 05 de outubro de 2021".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso VI do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que determina o Artigo 7º da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021;

Considerando, mais, o contido no Processo Administrativo nº 8420/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a aplicação da Lei nº 4.903/2021 de 05 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências".

Art. 2º - A operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, será outorgada à iniciativa privada por meio de concessão onerosa, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do poder concedente.

§1º - A outorga da concessão se fará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões de serviços públicos e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, que

estabelece regras para as licitações, bem como no presente decreto.

- § 2º No julgamento das propostas comerciais valerá o critério de maior valor de outorga, que será composta por:
- 1) maior valor de outorga inicial, cujo mínimo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somado ao
- 2) maior percentual de repasse mensal sobre a receita bruta apurada com a operação do sistema de estacionamento rotativo e receitas acessórias, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:

Fórmula cálculo PRTP

 $PRTP = (NM \times EAM) \times P$

Onde:

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

NM: número de meses de efetiva arrecadação (120 meses - 1 mês inicial de implantação = 119 meses)

EAM: Estimativa de arrecadação mensal (R\$ 250.000,00)

P: Percentual de repasse mensal ofertado

PRTP = (119 meses x R\$250.000,00) x P

Fórmula cálculo do vencedor

V = PRTP + O

Onde:

V: Vencedor

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

O: Outorga ofertada



- § 3º O valor previsto no inciso II do § 2º deste artigo será calculado sobre a receita bruta apurada no mês e o pagamento e prestação de contas deverão ser efetivados até o 5º dia útil do mês subsequente.
- § 4º O valor oferecido a título de outorga inicial será pago da seguinte forma:
- I 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato de concessão;
- $\rm II-50\%$ (cinquenta por cento) em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e subsequentes, sendo a primeira delas com vencimento para 30(trinta) dias a contar da data da assinatura o contrato.

| Av. Da Gertrudes | etor | LOGRADOUROS | TRECHO / ENTRE | ZA | DEF | IDOSO | FARMÁCIA | MOTO - TAXI | мото | DEMAIS VAGAS | PARQUÍMET |
|--|------|--------------------------|---------------------------------------|------|-----|-------|----------|----------------|------|-----------------|-----------|
| Nail Deodoro P ₂ a Catedral - Teofilo de Andrade 13 2 2 0 0 6 0 1 | | ÁF | REA AZUL - EXISTENTE | 1144 | 36 | 58 | 10 | 25 | 451 | 35 | 50 |
| R. Ademar de Barros Sen. Saraiva - Silvano Barbosa 150 3 8 4 7 444 1 1 2 2 2 3 3 3 4 7 444 1 1 2 2 2 3 3 3 4 7 444 1 1 2 2 3 3 3 3 4 7 444 1 1 2 2 3 3 3 3 3 4 7 444 1 1 2 2 3 3 3 3 3 3 3 3 | | Av. Da Gertrudes | Pça Joaquim José - Pça José Pires | 84 | 3 | 4 | 1 | 0 | 78 | 2 | 7 |
| R. Saldanha Marinho Benjamim Costant. Senador Saraise 30 1 2 0 10 177 2 2 Pacatedral Gettulo Varigas - Pça Joaquim José 6 1 0 0 0 0 0 1 1 C Pça Gov, Armando Sales Gettulo Varigas - Salo João R. Banedido Araigi Pça Gutor Varigas - Salo João Armando Gales - Denjamim Constant 40 0 0 4 0 0 9 1 1 1 2 0 0 0 8 1 2 1 2 0 0 0 8 1 3 1 4 0 0 0 9 1 1 1 2 0 0 0 8 1 4 0 0 0 9 1 1 1 2 0 0 0 8 1 4 0 0 0 9 1 1 1 2 0 0 0 8 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | Mal. Deodoro | Pça Catedral - Teófilo de Andrade | 13 | 2 | 2 | 0 | 0 | 8 | 0 | 1 |
| Pça Catedral Getulio Vargas - Pça Joaquím José 6 1 0 0 0 0 1 1 1 1 1 | | R. Ademar de Barros | Sen. Saraiva - Silvano Barbosa | 150 | 3 | 8 | 4 | 7 | 44 | 1 | 7 |
| Pga. Gov. Armando Sales Getulo Vargas - São João 22 1 2 0 0 0 44 5 5 5 1 1 1 1 1 1 1 | | R. Saldanha Marinho | Benjamim Costant. Senador Saraive | 30 | 1 | 2 | 0 | 10 | 17 | 2 | 2 |
| R. Gao Jobo R. Benedito Aratijo Pepa Armando Sales - Denjamini Constaet R. Benedito Aratijo Pepa Armando Sales - Wandenkolk 47 1 2 0 0 8 8 1 R. Benedito Vargas Pepa Catedral - Plonano Pakxoto 62 2 5 0 0 0 39 2 5 Prof. Hugo Samrento Gampos Sales - Gettulo Vargas 49 0 0 1 1 0 18 1 Campos Sales - Gettulo Vargas 49 0 0 0 1 0 1 1 0 18 1 Campos Sales - Gettulo Vargas 49 0 0 0 1 1 0 18 1 1 Campos Sales - Gettulo Vargas 49 0 0 0 1 1 0 1 18 1 1 Campos Sales - Gettulo Vargas - Da Gertrudes 17 1 2 0 0 0 10 0 1 1 0 Campos Sales - Gettulo Vargas - Da Gertrudes 17 1 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | Pça Catedral | Getulio Vargas - Pça Joaquim José | 6 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 |
| R. Benedito Araújo Pça Armando Salles - Wandenkolik 47 1 2 0 0 0 8 1 | | Pça. Gov. Armando Sales | Getulio Vargas - São João | 22 | | 2 | | 0 | | 5 | 3 |
| R. Getúlio Vargas Pça Catedral - Floriano Peixoto 62 2 5 0 0 399 2 5 Prof. Hugo Samento Campos Sales - Getulio Vargas 49 0 0 1 0 16 1 0 R. Gen. Osório Getulio Vargas - Da Getrudes 17 1 2 0 0 10 1 R. Prudente de Moraes Getulio Vargas - Da Getrudes 22 1 2 0 0 0 0 0 R. Floriano Peixoto Getulio Vargas - Da Getrudes 22 1 2 0 0 0 0 0 0 R. Floriano Peixoto Getulio Vargas - Da Getrudes 19 0 0 0 0 0 0 0 0 Pça Joaquim José Em torno da Praça 65 2 3 2 8 28 5 3 R. Teófilo Andrade R. São João - R. Saldanha Marinho 34 1 1 0 0 0 0 0 0 0 R. Guidomar Novaes Pça Gov, Amando S R. Fedfilo Andrade 22 0 0 0 0 0 0 0 0 R. Vandarikolik R. Bendito Araújo - R. Ademar de Barros 10 0 2 0 0 20 0 0 0 R. Cell. Emesto de Oliveira R. Carlos Gomes - R. Santo Antonio 28 3 2 1 0 13 0 0 1 R. Canso Antônio Prado R. Santo Antonio - R. Carlos Gomes 30 3 2 0 0 2 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 | | | Armando Gales - Benjamim Constant | | 3 | _ | _ | | _ | 1 | 1 |
| Prof. Hugo Samente Campos Sales - Getulio Vargas 49 0 0 1 0 18 1 1 1 1 1 1 1 1 | | | , | | | | - | - | - | 1 | 4 |
| R. Gen. Osóño Getulio Vargas - Da Gertrudes 177 1 2 0 0 0 10 10 1 | | | • | | | - | - | | | 2 | 5 |
| R Prudente de Moraes Getulio Vargas - Da Gertrudes 22 1 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | - | - | | | 1 | 0 |
| R. Fioriano Peixoto Getulio Vargas - Da Gertrudes 19 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | <u> </u> | | | | - | | | 1 | 0 |
| Pça Joaquim José Em tomo da Praça 65 2 3 2 8 28 5 3 R. Teófilo Andrade R. São João - R. Saldanha Marinho 34 1 1 0 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>_</td> <td>-</td> <td>_</td> <td>_</td> <td>0</td> <td>0</td> | | | | | | _ | - | _ | _ | 0 | 0 |
| R. Teóflio Andrade R. São João - R. Saldanha Marinho 34 1 1 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | - | | | | - | | _ | 0 | 0 |
| R. Guiomar Novaes Pça Gov. Armando S R Teófilo Ardrade 22 0 0 0 0 0 0 0 10 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | , | | | _ | | | | 5 | 3 |
| R. Wandenkolik R. Benedito Araújo - R. Ademar de Barros 10 0 2 0 0 0 20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | - | | - | 0 | 2 |
| R. Cel. Ernesto de Oliveira R. Carlos Gomes - R. Santo Antonio 28 3 2 1 0 13 0 1 | | 11. 00.0110. 110.000 | • | | | | - | | | 0 | 0 |
| R. Cnso. António Prado R. Santo António - R. Carlos Gomes R. Gabriel Ferreira R. Tereziano Valim - Av Dona Gertrudes R. Santo António R. Santo António R. Santo António Cnso António Prato - João Osório R. Santo António Praça Cel. José Pires Em tormo da Praça Em tormo da Praça R. Cal. Emesto de Oliveira Praça Cel. José Pires Em tormo da Praça R. Cal. Emesto de Oliveira R. Cal. Emesto de Oliveira R. Carlos Gomes Cel Ernesto de Oliveira - João Osório R. Cal. Emesto de Oliveira R. Carlos Gomes Cel Ernesto de Oliveira - João Osório R. Cal. Emesto de Oliveira - João Osório R. Cal. Cal. Cal. Cal. Cal. Cal. Cal. Cal | | | | | | | - | | | 0 | 0 |
| R. Gabriel Ferreira R. Tereziano Valim - Av Dona Gertrudes 28 0 0 0 0 155 2 1 R. Santo Antônio Caso Antônio Prato - João Osório 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | _ | _ | | | 0 | 1 |
| R. Santo Antônio Cnso Antônio Prato - João Osório 7 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | _ | | | 2 |
| Praça Cel. José Pires Em torno da Praça 23 0 4 0 0 0 1 1 | | | | | _ | - | - | - | | | 1 |
| R. Cel. Emesto de Oliveira Praça Cel. José Pires - Rua Carolina Malheiros 75 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 14 2 3 3 5 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | 111 001110 1 11101110 | | | | | | | | | 0 |
| R. Carlos Gomes Cel Ernesto de Oliveira - João Osório 27 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | , | 23 | | | - | 0 | - | _ | 1 |
| R. Cel Procópio Bernadino de Campos - João Osório 31 0 0 0 0 0 5 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | | | _ | 3 |
| R. Padre José Cel Ernesto de Oliveira - João Osório 30 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | 27 | | _ | | | | | 0 |
| R. Cnso. Antônio Prado Rua Santo Antonio - Rua Carolina Malheiros R. Pereira Machado Cel Ernesto de Oliveira - João Osório 15 0 0 0 0 0 0 0 0 13 2 4 R. Pereira Machado Cel Ernesto de Oliveira - João Osório 15 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | _ | | | _ | 0 |
| R. Pereira Machado Cel Ernesto de Oliveira - João Osório 15 0 0 0 0 0 0 0 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | _ | | | | 0 |
| Av. Teresiano Valim Pça Joaquim José - Gabriel Ferreira 43 0 1 0 0 9 0 2 | | | | | | _ | | | | | 4 |
| R. Carolina Malheiros Bernadino de Campos - João Osório 30 1 2 0 0 23 1 1 2 0 0 0 23 1 1 1 2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | - | | | 0 |
| Pça. Cel Joaquim Candido Em torno da Praça - Av. Teresiano Valim 16 0 </td <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>_</td> <td>_</td> <td>2</td> | | | | | | | | | _ | _ | 2 |
| R. Cel. José Procópio Bernadino de Campos - Quatorze de Julho 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | | | _ | 1 |
| R. Cel. José Procópio Bernadino de Campos - Quatorze de Julho 13 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | Pça. Cel Joaquim Candido | | | | | | | | | 0 |
| R. Carlos Kiellander R. Teófilo Andrade e Antonina Junqueira 15 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | P. Cel. José Procénio | | | | | | | | | 0 |
| R. Teófilo Andrade R. Carlos Kiellander e R. São João 29 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | _ | | | | | 0 |
| R. Saldanha Marinho R. General Carneiro e R. Benjamin Constant 17 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | The Camboo Thiomanian | | | | _ | _ | | | _ | 0 |
| R. Teófilo Andrade R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles 15 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | 1 11 100 1110 1110 1110 | | | | _ | | | _ | | 0 |
| R. Campos Salles R. Professor Hugo Sarmento e R. Visconde do Rio Branco 18 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | _ | _ | | _ | _ | 0 |
| R. Visconde do Rio Branco R. Saldanha Marinho e R. Campos Salles 5 0 < | | | | | | _ | | | | | 0 |
| R. Senador Saraiva Praça Gov. Armando Salles e R. Riachuelo 25 0 | | ' | | | | | | | | | 0 |
| R. General Osório R. Getúlio Vargas e R. Cristiano Osório 61 0 | | | | | | | | | | | 0 |
| R. Prudente de Moraes R. Cristiano Osório e Rua Getulio Vargas 60 | | | | | | | | | | | 0 |
| Rua Oscar Janson R. Floriano Peixoto e R. Professor Hugo Sarmento 33 0 < | | | | | | | | | | | 0 |
| R. Floriano Peixoto R. Getúlio Vargas e Rua Oscar Janson 30 0 0 0 0 0 0 Rua Olaia Av. Dona Gertrudes e Travessa Antonio Candido 10 0 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | | | | 0 |
| Rua Olaia Av. Dona Gertrudes e Travessa Antonio Candido 10 0 0 0 0 0 0 | | | | | | | | | | _ | 0 |
| M. Some del dade e Material Valuation Contains | | | | | | | | | | | 0 |
| R. Carolina Malheiros R. 14 de Julho e Bernardino de Campos 12 0 0 0 0 0 0 | | R. Carolina Malheiros | | | | | | | | | 0 |



- Art. 3º As Áreas Azul e Verde abrangerão as vagas de estacionamento nas seguintes vias e logradouros públicos apontados no quadro a seguir:
- Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos pela utilização das vagas de estacionamento localizadas nas áreas definidas no artigo anterior:

| TEMPO DE ESTACIONAMENTO | TARIFA: |
|--|---------|
| 15 minutos de estacionamento (somente via APP) | R\$0,75 |
| 30 minutos de estacionamento | R\$1,50 |
| 45 minutos de estacionamento | R\$1,90 |
| 60 minutos de estacionamento | R\$2,25 |
| 90 minutos de estacionamento | R\$2,45 |
| 120 minutos de estacionamento | R\$2,65 |
| 180 minutos de estacionamento | R\$3,15 |
| 240 minutos de estacionamento | R\$3,75 |

- § 1º A tarifa estabelecida para o período de permanência de 15 (quinze) minutos poderá ser paga, exclusivamente, mediante aplicativo de celular.
- § 2º Os preços públicos estabelecidos no caput serão cobrados a partir do início de operação da concessão e reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-e ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- § 3º O período máximo de permanência do veículo na mesma vaga não poderá ultrapassar duas horas na "Zona Azul" e quatro horas na "Zona Verde".
- Art. 5º O Sistema Digital de Estacionamento Rotativo funcionará de segunda a sexta das 09h00 às 18h00 e aos sábados das 09h00 às 13h00.

Parágrafo único - Poderá existir também áreas de estacionamento com horários diferenciados aos sábados, domingos e feriados, bem como zonas com horários diferenciados de acordo com as características de uso das vias.

- Art. 6º As condições de operação e funcionamento da Área Azul obedecerão aos seguintes parâmetros:
- § 1º Ao estacionar o veículo nas vagas destinadas ao estacionamento rotativo pago, os usuários deverão registrar a placa e efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao período de permanência, bem como o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização TPU, através dos seguintes meios:
- a) aplicativo de celular disponibilizado pela concessionária, com possibilidade de pagamento mediante cartão bancário (débito e crédito), boleto bancário, PIX ou outro meio eletrônico:
- a.1) A Concessionária deverá implantar o sistema PIX e operacionalizar essa modalidade de pagamento em até 06 (seis) meses da assinatura do contrato.
- b) terminais de autoatendimento instalados nas vias públicas, com pagamento mediante cartões bancários de crédito e/ou débito, moedas metálicas e cartão recarregável; ou
- c) terminais móveis, portados por agentes da concessionária ou Pontos de Vendas – PDVs credenciados, com pagamento mediante papel moeda, cartões bancários de crédito e/ou débito e outro meio eletrônico/digital.
- §2º O aplicativo de celular, de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior, deverá ser disponibilizado aos usuários de forma gratuita.
- §3º Para efetuar o registro, o usuário deverá informar, nos meios citados no artigo anterior, a placa completa do veículo e o setor onde está estacionado, conforme indicado nas placas afixadas em cada setor.
- §4º O registro e pagamento efetuados nos terminais de autoatendimento e terminais móveis, web e app, dispensam a exposição, no interior do veículo, do recibo emitido.
- §5° Caso o veículo tenha permanecido estacionado em período inferior ao constante do recibo emitido ou do crédito adquirido, o usuário poderá utilizar o tempo remanescente em outro setor.



- a) exclusivamente no aplicativo poderá o usuário, ao deixar o estacionamento, acionar o botão de "Cancelar Parada" no aplicativo, ocasião em que irá receber de volta em crédito as frações de tempo não utilizadas, proporcionalmente.
- §6º O controle e fiscalização do uso correto do sistema serão efetuados pelos agentes da concessionária, por meio de equipamentos digitais que permitam a geração de imagem, por meio eletrônico, além do registro através de GPS das coordenadas referentes à localização, bem como por veículos com sistema de GPS, videomonitoramento e transmissão das imagens/vídeos, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 532, de 17 de junho de 2015.
- §7º As penalidades por estacionamento em desacordo com a regulamentação poderão ser aplicadas se for constatado, pelo sistema automatizado de controle, pelos veículos de monitoramento ou por agentes da concessionária, que, após período de permanência de 10 (dez) minutos, o usuário não efetuou o registro e pagamento da tarifa.
- §8º A aplicação das penalidades será realizada pela Autoridade de Trânsito com circunscrição sobre a via, por meio dos agentes municipais de trânsito.
- Art. 8º Se constitui infração ao Sistema de Estacionamento Rotativo:
- I estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.
- II utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
 - III ocupar irregularmente as vagas demarcadas;
- IV permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;
 - V não pagar pelo período de ocupação da vaga;
- VI ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente.

- Art. 9º Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados eletronicamente pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.
- §1º Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da Zona Azul, devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).
- §2º Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.
- § 3º O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para a ÁREA AZUL, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- § 4º Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste Artigo, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do Auto de Infração via videomonitoramento em tempo real.



- §5º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago.
- Art. 10 Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:
- I veículos oficiais da União, dos Estados e do
 Município, bem como suas empresas e autarquias:
- II veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;
- III veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.
- IV motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.
- V caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.
- VI veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,
- VII idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.
- VIII idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento na área azul (duas horas) e verde (quatro

- horas), respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.
- § 1º A isenção de que tratam os incisos VI, VII e VIII acima somente terá validade se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial de identificação da pessoa com deficiência ou do idoso.
- § 2º Quaisquer veículos, ainda que acima de 4.000 quilos, motocicletas, motonetas, monociclos, caçambas ou qualquer objeto que ocupem vaga regulamentada de estacionamento rotativo sem a devida licença ou autorização do Poder Concedente, ou de forma irregular, serão obrigados a procederem ao recolhimento da tarifa respectiva, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções legais pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- IX Veículos com motorização híbrida plug-in ou elétrica pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, após cumpridas as exigências de credenciamento estabelecidas pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- X Veículos oficiais de imprensa desde que estejam caracterizados e em serviço, pelo prazo máximo de estacionamento rotativo, se estiver afixada sobre o painel do veículo, ou em local visível, a credencial a ser fornecida pelo Departamento de Segurança e Trânsito.
- Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (03.01.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal



MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.003, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.952, de 16 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 849.139,91 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e noventa e um centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

| 364.01.10.01.339039.1648200012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo |
|---|
| 468.01.11.01.339040.0824400062518 - P.S.E - Média e Alta |
| ComplexidadeR\$ 6.500,00 |
| 624.01.13.01.449052.2781300082008- Manutenção Serviços |
| EsporteR\$ 79.027,94 |
| 730.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços |
| EducacionaisR\$ 369.175,00 |
| 731.01.14.05.339039.1236500092201 - Manutenção dos Serviços |
| EducacionaisR\$ 369.175,00 |
| 982.01.15.04.449052.1030500102305 - Manutenção da Vigilância |
| Ambiental (CCZ)R\$ 7.000,00 |
| 1062.01.18.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura |
| Administrativa do GovernoR\$ 15.661,97 |

- Art. $2^{\rm o}$ O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:
- a) R\$ 738.350,00 (setecentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2021, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;
- b) R\$ 110.789,91 (cento e dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

| 81.01.03.01.339040.0412100042004 – Manutenção da |
|--|
| 81.01.03.01.339040.0412100042004 – Manutenção da Infraestrutura do Município |
| 185.01.07.01.339040.0412300012001 – Manutenção da Estrutura |
| |
| Administrativa do GovernoR\$ 3.593,40 |
| 359.01.10.01.339030.1648200012001 - Manutenção da Estrutura |
| Administrativa do GovernoR\$ 2.600,00 |
| 385.01.11.01.339040.0812200062522 - Manutenção da Estrutura |
| Administrativa do FMASR\$ 2.052.71 |
| Administrativa do FMAS |
| Básica |
| 620 01 13 01 330030 2781300082008— Manutanção Sarviços |
| Caparta Dr. 70.003.2701300002000— Walluterição Octologos |
| Esporte |
| 859.01.15.01.339040.1012200102301 - Manutenção dos Serviços |
| de SaúdeR\$ 3.179,06 |
| de Saúde |
| de SaúdeR\$ 3.000,00 |
| 893.01.15.02.449052.1030100102301 - Manutenção dos Serviços |
| de SaúdeR\$ 4.000,00 |
| 1033.01.17.01.339039.0412100042004 – Manutenção da |
| |
| de Saúde |

- 1089.01.19.01.339040.1545200052010 Manut. Serviços Segurança e Trânsito.......R\$ 1.621,70
 - Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (03/01/2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS Diretor do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 7.072, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Revoga o Decreto nº 6.637, de 14 de dezembro de 2.020 de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de imóvel no Município de São João da Boa Vista".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 6.637, de 14 de dezembro de 2.020, que considerou de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terras identificada por Gleba B, localizada no Sitio Orindiuva, no lugar denominado "Campo Triste" ou "Orindiuva", nesta cidade, com 15.000 m², destacada do imóvei matriculado sob nº 52.004, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, destinada a criação de um Polo Industrial, Tecnológico, Aeronáutico e Aeroespacial.
- Art. $2^{\rm o}$ Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 - Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (18.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal

DECRETO Nº 7.078, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Altera o Decreto Nº 7.004, de 03 de janeiro de 2.022, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.903 de 05 de outubro de 2021".

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita do Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A operação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado Área Azul, será outorgada à iniciativa privada por meio de concessão onerosa, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do poder concedente



§1º - A outorga da concessão se fará por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, com observância do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que trata das concessões de serviços públicos e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece regras para as licitações, bem como no presente decreto

§ 2º - No julgamento das propostas comerciais valerá o critério de maior valor de outorga, que será composta por:

1) maior valor de outorga inicial, cujo mínimo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somado ao 2) maior percentual de repasse mensal sobre a receita bruta apurada com a operação do sistema de estacionamento rotativo e receitas acessórias, sendo o mínimo de 30% (trinta por cento), conforme fórmula abaixo:

Fórmula cálculo PRTP

 $PRTP = (NM \times EAM) \times P$

Onde:

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

NM: número de meses de efetiva arrecadação (120 meses – 3 meses iniciais de implantação = 117 meses)

EAM: Estimativa de arrecadação mensal (R\$ 250.000,00)

P: Percentual de repasse mensal ofertado PRTP = (117 meses x R\$250.000,00) x P

Fórmula de cálculo do vencedor

V = PRTP + O

Onde:

V: Vencedor

PRTP: Previsão de Repasse Total no período do contrato

O: Outorga ofertada

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as outras disposições do Decreto nº 7.004, de 03 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (25.04.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15.103, DE 13 DE ABRIL DE 2.022

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Ofício DDE/SIPI/CMD/003/2022 elaborado pelo Presidente do CMD,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, ficando assim constituído:

PRESIDENTE

OSIRES COLOSSO FILHO

VICE-PRESIDENTE:

RÓDION MOREIRA

SECRETÁRIO:

JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES

MEMBROS:

ADILSON G. CANTANHÊDE

ADRIANO CESAR CARDOSO

ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA PRADO FERNANDES

ANDREA COSTA MARI VENNA

ANGELA REGINA BONFANTE CABRELON DA SILVA

ANTÔNIO JOSÉ CURTIU

CHARLES ATTIAS JUNIOR

CLAUDINEI MESSIAS

CLEUZA BORDIN QUEIROZ DA SILVA

DANIEL MENDES AURÉLIO

DIEGO CESAR VALENTE E SILVA

DIOGO LEONEL DAS CHAGAS

EDUARDO ZORNOFF

ELMER MATEUS GENNARO

ERIKA PATRÍCIA POMERANZI DE MORAIS

JAIR LOURENÇO

JEAN DA SILVA MANOEL

JEAN GUILHERME AZARIAS

JOÃO FERNANDO DE LUCAS COSTA

JOSÉ RICARDO AMANCIO DA SILVA

JOSÉ ROBERTO MOREIRA

JOZUE VIEIRA FILHO

JULIA MOURÃO JORGE

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA

LUCAS QUEIROZ DA SILVA

LUÍS CARLOS BULHÕES

LUIS FERNANDO DE MELO

LUIS PAULO LOMBARDI VILLELA GRACIANO

MARCOS KELER KREMER

MÁRIO CELSO JUZ

MATEUS BELLATO

MICHELLE SCOASSADO

MOISÉS JULIANO MONTIEL

NATALIA AMERICO DA SILVA

PAULA CRISTINA G. P. DE LIMA RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA

RICHARD FELIPE CARVALHO COSTA

POCÉDIO DE COUZA CARVALHO

ROGÉRIO DE SOUZA CARVALHO

SANDRA ISABEL DA CONCEIÇÃO P. A. F. DO AMARAL

SILVANA DA SILVA

SYLVIO CARRERA LUCCHESI

ULISSES BRANDÃO RIBEIRO

VALDIR DOS SANTOS MARTINS

VICTOR HUGO BATISTA PEREIRA CONESSA

